Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3094/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9142/2014
PROTOCOLO	: 1500795
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ MARIO PREZA ROMAO
INTERESSADO	: EGETRA ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 452.128,75
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA – ELABORAÇÃO DE CARTA DE DRENAGEM – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual em razão de atender aos requisitos legais, com publicação e encaminhamento dos documentos no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n. 22/2013 e da formalização do Contrato de Obras n.9/2014, celebrado Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá e Egetra Engenharia LTDA.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obras de n.º 009/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos de Corumbá e Egetra Engenharia LTDA., objetivando a contratação de empresa de engenharia consultiva para elaboração de carta de drenagem no município de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 452.128,75 (quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preços n.º 22/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 362/365 sua Análise - ANA –24922/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato de Obras n.º 009/2014 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 2302/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 22/2013, e também quanto a formalização do Contrato de Obras n.º 009/2014.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 22/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato de Obras n.º 009/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n. 22/2013 e da formalização do Contrato de Obras n. 9/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB Mat
SETAC ACP/DSSM